



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2021

SÚMULA: "ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta a alínea "j" no item 1, no Inciso II no artigo 8º, acrescenta a alínea "b" e parágrafo único no Inciso I, do §3º no artigo 117, acrescenta o Anexo XII, na Lei Municipal 990/2017, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 8º-----
II – taxas, a serem cobradas pelo Município são as seguintes:
1- -----

j. taxa de carga de terra;

Art. 117. As taxas classificam-se:
II – pela utilização de serviço público.
§ 3º -----
I – Taxas de Serviços Urbanos:

b) Taxa de carga de terra;

Parágrafo Único: a carga de terra terá o limite de 5 (cinco) cargas por CPF do contribuinte.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO XII

TAXA DE VALORES DA CARGA DE TERRA

	DESCRIÇÃO DO ITEM	FRAÇÃO DA UPF
1	ENTREGA DE CARGA DE TERRA Por carga de terra entregue	1,50

Art. 2º - Altera o ÍNDICE DOS ANEXOS na Lei Municipal 990/2017, que passará a ter a seguinte redação:

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Descrição das Tabelas
I	Tabela para cobrança de Imposto sobre Serviços de Quaisquer Naturezas (ISSQN).
II	Tabela Para Cobrança Da Taxa De Licença Para Localização E Funcionamento De Estabelecimentos De Atividades Econômicas - Alvará
III	Taxa De Licença Para Funcionamento Em Horário Especial
IV	Taxa De Licença Para Veiculação De Publicidade Em Geral
V	Taxa De Licença Para O Exercício Do Comércio Ou Atividade Eventual Ou Ambulante (Em Locais Permitidos)
VI	Taxa De Licença Para Aprovação, Execução De Obras, Instalação E Urbanização De Áreas Particulares
VII	Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização relativa á Ocupação de Áreas em Terrenos ou Via e Logradouros Públicos.
VIII	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Abate de Animais.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IX	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para licença relativa á transporte de passageiros e cargas.
X	Taxa de Expediente
XI	Tabela de Valores em R\$ (Reais) por Metro Quadrado de "Imóvel Predial Territorial Urbano e tabelas complementares"
XII	Taxa De Valores da Carga De Terra
XIII	Tabela CNAE 2.0 X Descrição do Item da Lista (LC nº 116/2003)

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 990/2017, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 05 de março de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT